



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 002/89

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR TRANSAÇÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA, POR PERMUTA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FERREIRA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar transação mobiliária e imobiliária por permuta com a empresa: TRANSPORTES COLETIVO IPORÃ LTDA. com sede nesta cidade de Iporã, devidamente inscrita no CGC.MF. sob nº 77.326.726/0001-43. de 03(tres) ÔNIBUS de propriedade do Município assim caracterizados: 1º - Ônibus marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1972, motor de 145 HP, 06 cilindros, combustível Diesel; 2º- Ônibus marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1972, motor de 145 HP, 06 cilindros, combustível Diesel; 3º- ônibus marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1972, motor de 145 HP, 06 cilindros, - combustível diesel, avaliados conforme Laudo de Avaliação constante do Livro Próprio da municipalidade, por Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº 006/89 de 13.01.89, no valor de Ncz\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos cruzados novos) cada um totalizando Ncz\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados novos), por 03(tres) ônibus de propriedade da empresa já qualificada, com as seguintes características: 1º - Marca Mercedes Benz, Ano de fabricação 1978, motor de 145 CV, Chassi nº 34405811387204, Placa HI-1667; 2º - Marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1976, motor de 145 CV, Chassi nº 34405811277081, Placa HI 1662; 3º - Marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1975, motor de 110 CV, Chassi nº 34405811276025, Placa HI 5710, nos valores de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), Ncz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) e Ncz\$.. 6.000,00 (seis mil cruzados novos) respectivamente e os imóveis constituídos pelos Lotes de Terras nºs 04, 07, 08, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra 125 da planta geral da cidade de Iporã, contendo uma construção mista -alvenaria e madeira- com aproximadamente 150

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

sequencia da

LEI nº 002/89

Folha 02w.

(cento e cinquenta) metros quadrados dotado de galpão de oficina, almoxarifado, depósito, ferramentaria e escritório e outras dependencias e ol(uma) construção tipo de residencia em madeira com aproximadamente 40 (quarenta) metros quadrados, avaliados em Ncz\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzados novos)e ainda instalações para fins específicos de oficina com equipamentos' diversos entre os quais, ferramentas, lavador, lubrificador, pai-néis, macacos, etc., avaliados em Ncz\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzados novos), tendo as referidas avaliação sido processadas pela mesma Comissão de Avaliação consignadas no ' livro próprio da municipalidade.

Art. 2º - A transação, mediante permuta a que se refere o artigo primeiro desta lei, será efetuada independentemente de licitação pública, na forma dos incisos I e II do artigo 113 e artigo 114 da Lei Orgânica dos Municípios, Lei Complementar nº 27 de 08 de janeiro de 1986 e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86.

Parágrafo Único: A despesa com a diferença contra o Municipio na transação de que trata esta lei será evidenciada pelos seguintes elementos de despesas:

I - 0500/4.1.2.0 -Equipamentos e Material Permanente utilizando-se dos recursos existentes;

II - 0600/4.1.2.0. Equipamentos e Material Permanente ' mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de ' Ncz\$ 13.500,00 (trez mil e quinhentos cruzados novos);

III - 0500/4.2.2.0 -Aquisição de Bens Imóveis, mediante' abertura de Crédito Adicional Especial no valor de NCz\$ 5.850,00 - (cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzados novos).

Art. 3º - Procedida a transação de que trata esta lei, fica o Setor Material e Patrimonio autorizado a efetuar os ajustes no Sistema Patrimonial do Municipio, baixando os bens dados e incorporando os bens recebidos.

.....segue...



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
LEI nº 002/89
.....

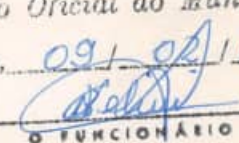
Folha 03.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos tres dias de fevereiro de um mil, novecentos e oitenta e nove.

OTOMIEL FERREIRA

= Prefeito Municipal =

Publicado(a) no Jornal
<u>A Tribuna do Povo</u>
Órgão Oficial do Município
Data, <u>09 / 02 / 89</u>

o FUNCIONÁRIO